



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP nº 205/2023

**AUTORIZA A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

O Prefeito do Município de Camalaú, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 146 do Estatuto dos Servidores, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o registro trazido mediante memorando da Secretaria de Educação, relatando a ocorrência de suposta agressão psicológica sofrida por aluno praticada pelo professor efetivo da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar legalidade, sempre agindo para proteger os alunos da rede municipal de ensino de qualquer tipo de violência;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar as irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo coibir práticas despidas de legalidade, aplicando a sanção devida **DETERMINANDO**, para tanto:

a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- Alex Fernandes Mendes - Professor - Matrícula nº 04691
- Adelânia Gouveia Lima - Professora – Matrícula nº 04645
- Newton Viana de Brito – Professora – Matrícula nº 0488-8

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório;

c) Na fase de instrução, a Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação do Servidor Processado, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Concluso o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, para apreciá -lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Camalaú, 21 de novembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Constitucional de Camalaú